

Despacho n.º 9296/2018

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho nomeio, com efeitos a 1 de setembro de 2018, Coordenadoras de Estabelecimento, as seguintes docentes:

Carla Maria Neto Furão Figueira, Coordenadora da Escola Básica de Samora Correia

Aldina Maria Monteiro Cravo, Coordenadora da Escola Básica das Acácias

Pelo exercício do cargo é devido o pagamento do suplemento remuneratório previsto no Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

20 de setembro de 2018. — A Diretora, *Lúisa Maria Rodrigues de Carvalho*.

311666093

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa**Aviso n.º 14143/2018**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento [conforme alínea h) do artigo 57.º] da LTFP no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 13/08/2018, comunicado pela Senhora Delegada Regional de Educação do Alentejo a este Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — a) Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril;

b) Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A, de 31 de dezembro, e pelas portarias 83-A/2009, de 22 de janeiro e 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho:

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.
Rua da Horta do Reguengo;
7160-201 Vila Viçosa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Conteúdos funcionais do Assistente Operacional Grau 1;
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas elementares nomeadamente de limpeza e arrumação podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização.

6 — Remuneração base prevista: três euros e oitenta e dois centimos/hora.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, a fornecer no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal;

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2016/2017) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (*AC*).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas, assim como a avaliação do desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*), Formação Profissional (*FP*) e Avaliação de Desempenho (*AD*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1HAB + 6(EP) + 1(FP) + 1(AD)}{9}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de nível secundário especializado ou superior;

b) 15 Valores — Habilitação ao nível do Secundário;

c) 10 Valores — Habilitação ao nível do Básico;

d) 5 Valores — Escolaridade obrigatória.

12.2.2 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas de mais de 1 646 dias;

- b) 15 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas entre 1 097 e 1 646 dias;
 c) 10 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas entre 550 e 1 096 dias;
 d) 5 Valores — Experiência profissional no exercício das funções requeridas até 549 dias.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Com formação relacionada com mais de 100 h;
 b) 15 Valores — Com formação relacionada no total de 51 a 100 horas;
 c) 10 Valores — Com formação relacionada no total de 0 a 50 horas;
 d) 5 Valores — Sem formação relacionada.

12.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — a avaliação de desempenho média obtida nos últimos 3 anos será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 — Relevante;
 b) 15 — Adequado;
 c) 10 — Sem avaliação;
 d) 5 — Inadequado.

12.3 — Os candidatos que não tenham escolaridade obrigatória serão excluídos.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Manuel de Jesus Cachatra Serrano — Subdiretor;
 Vogais efetivos:

Maria da Conceição Barroso Paixão — Adjunto;
 João António Mira Gonçalves — Encarregado Operacional;

Vogais suplentes:

João António Caeiro Trindade — Adjunto;
 Ana Sofia Pécurto Branco — Adjunto.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, à grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
 b) Ofício registado;
 c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- 1.º Valoração da Experiência Profissional (EP);
 2.º Valoração da Formação Profissional (FP);
 3.º Avaliação de desempenho (AD);
 4.º Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
 5.º Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — Os candidatos que constituem a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular são notificados, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos 6 postos de trabalho a ocupar até 21 de junho de 2019 e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

12 de setembro de 2018. — O Diretor, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.

311683054

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 9297/2018

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo, até 21 de julho de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José Miguel Pinho Ribeiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de agosto de 2018.

18 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311666863

Despacho n.º 9298/2018

1 — Considerando a proposta do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo, até 21 de julho de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado António Lencastre Leitão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de agosto de 2018.

18 de setembro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311666985

Despacho n.º 9299/2018

1 — Considerando a proposta do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo, até 13 de fevereiro de 2019, o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Luís Emílio Rodrigues Filipe, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.